



Câmara Municipal de Planura

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Sacramento, 111, Centro - Planura-MG CEP: 38220-000 Tel.: (34) 3427-2101
www.planura.mg.leg.br camara@planura.mg.leg.br

REDAÇÃO FINAL

1º SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 13/2019

Ratifica o pagamento retroativo do reajuste aos agentes públicos que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Planura APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º Ficam ratificados os reajustes, retroagindo-se os efeitos a janeiro de 2019, concedidos às Tabelas dos Vencimentos Básicos/Salários dos Servidores em Geral/Agentes públicos do Município de Planura/MG, efetivos, comissionados e agentes políticos, conforme índice INPC quanto a estes, bem como aos profissionais que integram o magistério, cujo reajuste seguiu os índices do MEC.

§ 1º Para fins de pagamento do reajuste retroativo, tem-se o seguinte critério:

- I - Os meses de janeiro e fevereiro serão pagos na folha de pagamento correspondente ao mês de agosto;
- II - Os meses de março e abril serão pagos na folha de pagamento correspondente ao mês de setembro;
- III - Os meses de maio e junho serão pagos na folha de pagamento correspondente ao mês de outubro;
- IV - O mês de julho será pago na folha de pagamento correspondente ao mês de novembro.

§ 2º Aos servidores da Câmara Municipal, em caso de concessão de reajuste, fica autorizado o pagamento retroativo, nos termos do § 1º, conforme critério e disponibilidade orçamentária e financeira do mesmo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de Sessões Paulo Brinck; 5 de setembro de 2019.

Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Rodrigo Ramos Cabrobó
Presidente

Euberto Mello dos Santos
Relator

Rui Peres de Castro Junior
Membro